



LEI N.º 776, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede
Municipal de Computadores (Internet), na forma de
Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 12.02.2025
Clayton G. R. Gomes
Servidor Responsável

Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento denominado **“Padrinho Legal”** no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, o Programa Municipal de Apadrinhamento denominado **“Padrinho Legal”**, afeto à Gerência de Acolhimento Institucional – Casa Lar Professor Juarez Ribeiro, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, objetivando proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional, tendo prioridade aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou adoção, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.

Parágrafo único. A indicação das crianças e dos adolescentes para o Programa **“Padrinho Legal”** poderá ser realizada pela Casa Lar Professor Juarez Ribeiro, bem como pela Vara Única da Comarca de Buritis (MG), inclusive o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Art. 2º O apadrinhamento de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento levará em consideração a necessidade dos acolhidos, assim como a disponibilidade dos padrinhos, sendo ofertado por meio das modalidades abaixo discriminadas:

I – Apadrinhamento Afetivo: em que a pessoa física, denominado padrinho afetivo, visita regularmente a criança ou o adolescente, proporcionando ao apadrinhado a convivência familiar e comunitária, podendo buscá-lo na instituição de acolhimento, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, expedido pela instituição de acolhimento e subscrito pelas coordenações dessa instituição e do apadrinhamento afetivo, pelo padrinho e pelo apadrinhado, se este contar com mais de 12 anos de idade;

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

II – Apadrinhamento de Serviços: em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a atender as crianças e aos adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional e necessidade dos acolhidos;

III – Apadrinhamento Provedor: em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a prover suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente em acolhimento, seja com doação de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, custeio de tratamentos de saúde, patrocínio de cursos profissionalizantes, práticas esportivas, entre outros; e

IV – Apadrinhamento de Aprendizagem: modalidade direcionada ao setor produtivo do Município, o apadrinhamento tem como objetivo o patrocínio de cursos profissionalizantes, a destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade aos acolhidos na Instituição, desde que respeitada a legislação brasileira relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

Art. 3º São critérios para o interessado participar do Programa “Padrinho Legal”:

I – ter disponibilidade de tempo para participar efetiva e afetivamente da vida do apadrinhado, quando na modalidade de apadrinhamento afetivo;

II – ter mais de 18 (dezoito) anos e não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

III – participar de reuniões, encontros, entrevistas e capacitações com a Equipe Técnica do Programa;

IV – possuir estudo e avaliação psicossocial que serão realizados através de visitas e acompanhamento das famílias;

V – residir no Município de Formoso ou no Município de Buritis, que compõem a Comarca, e, excepcionalmente, em municípios vizinhos vinculados a outras comarcas;

VI – não possuir condenação judicial ou demanda judicial criminal envolvendo crianças e adolescentes;

VII – apresentar toda documentação exigida, sendo:

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 3 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

a) ficha cadastral constando o tipo de apadrinhamento que deseja realizar, bem como, sua qualificação completa e seus dados familiares;

b) cópia de documento de identificação com foto ou cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;

c) certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso;

d) declaração de anuência e documentos pessoais do cônjuge ou companheiro, se for o caso, e se ele não for candidato ao apadrinhamento afetivo, bem como das demais pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que residam no mesmo lar;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) comprovante de residência se pessoa física ou alvará de funcionamento se pessoa jurídica;

g) certidão negativa de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Justiça Federal, inclusive, do representante legal da empresa, no caso de pessoa jurídica, devendo os documentos terem sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses da data do cadastramento; e

h) declaração comprovando não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

VIII – autorização para visitas técnicas em sua residência ou sede da empresa, a serem realizadas pela equipe técnica e pela coordenação do Programa “Padrinho Legal”;

IX – apresentar, para o caso de apadrinhamento afetivo, ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento; e

X – concordar e respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa “Padrinho Legal”.

Art. 4º Os interessados em participar do Programa “Padrinho Legal” de que trata esta Lei deverão formalizar sua solicitação à instituição executora do programa (Casa Lar), por meio do preenchimento de Ficha Cadastral, na qual informarão dados pessoais, a forma de apadrinhamento que deseja realizar, especificando o período pretendido, a idade da



(Fls. 4 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

criança e/ou do adolescente, a forma como disponibilizará tempo, serviços, atenção ou ajuda material, considerando o perfil da criança ou do adolescente dentro dos critérios estabelecidos pelo programa.

§ 1º As avaliações dos interessados a participar do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” serão realizadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º Examinada e aprovada a documentação apresentada pelo candidato ao apadrinhamento, a Equipe Técnica do Programa “Padrinho Legal”, com apoio da Vara Única da Comarca de Buritis, realizará a capacitação do (a) padrinho/madrinha, abordando aspectos jurídicos, psicológicos e sociais do programa.

§ 3º Concluída e aprovada a inscrição do (a) padrinho/madrinha, a coordenação do Programa “Padrinho Legal” informará ao Ministério Público e ao Juízo competente da Comarca de Buritis.

Art. 5º As avaliações dos interessados a participarem do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” serão realizadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, que realizará a inscrição e avaliação inicial, encaminhando informação à Vara Única da Comarca de Buritis, caso for solicitado.

Parágrafo único. Serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – motivação que levou o interessado à solicitação e à inclusão no programa;

II – disponibilidade de tempo para estar em companhia das crianças e/ou dos adolescentes em atividades externas, como também, de disposição para participar de ações do programa;

III – concordância dos demais membros do grupo familiar do pretendente a(à) padrinho/madrinha, na acolhida da criança e/ou do adolescente;

IV – conhecimento da realidade cultural, sociofamiliar e socio-habitacional do candidato a(à) padrinho/madrinha;



(Fls. 5 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

V – desvelamento de aspectos relacionados à saúde mental e/ ou ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VI – conduta social pertinente com a proposta do programa;

VII – compromisso do interessado quanto ao sigilo no tocante à história e à situação jurídica da criança ou do adolescente; e

VIII – disponibilidade do interessado em lidar com particularidades (inclusive emergenciais) da criança ou do adolescente relativa à saúde (física e mental) e deficiências, caso existam.

Art. 6º O coordenador do Programa “Padrinho Legal” será o titular da Gerência de Acolhimento Institucional, que terá como atribuições básicas:

I – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do apadrinhamento;

II – definir providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do programa;

III – coordenar a divulgação do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal”;

IV – articular com as instituições de acolhimento qual o plano de ação para cada acolhido;

V – acompanhar o cadastramento, avaliação e seleção dos pretendentes ao apadrinhamento;

VI – acompanhar a capacitação dos(as) padrinhos/madrinhas oferecendo-lhes as orientações necessárias;

VII – acompanhar a preparação, juntamente com a equipe da instituição de acolhimento, de crianças e/ou adolescente para a inclusão no apadrinhamento;



(Fls. 6 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

VIII – acompanhar e avaliar o apadrinhamento, com a elaboração de relatórios técnicos periódicos a serem apresentados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania ou quando requisitados por estes;

IX – comunicar ao Juiz e Ministério Público competentes, o início e o encerramento do apadrinhamento, quando este já atingiu sua finalidade ou quando os resultados não são os esperados ou por qualquer outro motivo justificado; e

X – acompanhar todo o processo do apadrinhamento.

Art. 7º São deveres dos padrinhos e madrinhas:

I – prestar ajuda material, afetiva ou de serviços às crianças e aos adolescentes, que se encontram sob medida protetiva de acolhimento conforme às suas possibilidades;

II – aceitar e cumprir com os termos e as responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do programa e cumprir com o preestabelecido com a unidade de acolhimento ou família acolhedora em relação a visitas, horários e compromissos acordados;

IV – para fins de atividades externas com os apadrinhados assinar Termo de Entrega e Responsabilidade;

V – esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando que se confunda com a expectativa sempre presente da adoção; e

VI – em caso de maioridade do afilhado, o padrinho ou madrinha poderá apoiá-lo em sua vida fora da instituição de acolhimento ou família acolhedora.

Art. 8º São direitos dos padrinhos e madrinhas:

I – solicitar o desligamento do programa, respeitado o desligamento gradual, no menor tempo possível, caso indicado pela equipe técnica como necessário para a segurança emocional do apadrinhado;



(Fls. 7 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

II – solicitar a renovação do período de apadrinhamento do apadrinhado quando do término do primeiro período, sendo que a viabilidade deste requerimento será analisada pela equipe técnica com preferência a novos padrinhos caso existam no cadastro;

III – escolher o apadrinhado, de acordo com a idade e o sexo dele; e

IV – solicitar afastamento/interrupção do convívio com o apadrinhado por motivos justificados e apresentados formalmente à equipe técnica do programa.

Art. 9º São direitos do acolhido apadrinhado/afilhado:

I – a escuta integral e a consideração de sua opinião a respeito das etapas do apadrinhamento;

II – o acesso às informações e às orientações sobre os objetivos do programa, bem como aos esclarecimentos a respeito da possibilidade de construção de referência afetiva e de convívio, com ênfase na diferença entre o apadrinhamento, a inserção em família substituta e a adoção;

III – o acesso às informações prévias e detalhadas acerca das atividades que serão realizadas junto aos(às) padrinhos/madrinhas; e

IV – a recusa em permanecer no programa.

Art. 10. Os servidores vinculados ao Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Lar) não poderão participar, como padrinhos, do Programa “Padrinho Legal”.

Art. 11. Caberá à Gerência de Acolhimento Institucional, por meio de ato próprio, promover a fixação do período (mínimo e máximo) de apadrinhamento, ouvida a opinião da equipe técnica do programa, respeitando o sigilo relativo às crianças e aos adolescentes, havendo a publicação somente das iniciais dos nomes dos apadrinhados e respectivos padrinhos.

Art. 12. O apadrinhamento não gera vínculos para fins de adoção.

Art. 13. O Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” não implica vínculo jurídico entre padrinho e apadrinhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 da Lei n.º 776, de 12/2/2025)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 12 de fevereiro de 2025; 62º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br